

Classe : **Processo Administrativo n. 0101760-85.2023.8.01.0000**
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relatora : **Desembargadora Regina Ferrari**
Requerente : Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto : Atos Administrativos

PROCESSO ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA DE MAGISTRADOS. RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS - FUNSEG. UTILIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO COJUS PARA GERIR OS RECURSOS DO FUNDO. ART. 20, § 2º, INC. II, DA LEI ESTADUAL 1.422/2001. ENQUADRAMENTO. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. DEMANDA CONHECIDA E ACOLHIDA.

1. Por força da letra do art. 21 da Lei Estadual n. 1.422/2001, o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG é gerido pelo Conselho da Justiça Estadual –COJUS.
2. Demonstrada que a despesa para a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de iluminação, sinalização de emergência, detecção, alarme e combate a incêndio enquadra-se na hipótese prevista no inciso do § 2º do art. 20 da Lei Estadual 1.422/2001, sem olvidar a existência de recursos financeiros junto ao FUNSEG, disponível para o ato, o que forja a possibilidade de autorização quanto à solicitação.
3. Demanda conhecida e acolhida a pretensão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101760-85.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, acolher a pretensão e autorizar a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de iluminação, sinalização de emergência, detecção, alarme e combate a incêndio, com recursos financeiros do FUNSEG, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco/AC, 1º de dezembro de 2023.

Desembargadora Regina Ferrari
Relatora

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, acolher a pretensão e autorizar a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de iluminação, sinalização de emergência, detecção, alarme e combate a incêndio, com recursos financeiros do FUNSEG, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas.

Participaram do julgamento os Desembargadores Regina Ferrari, Luís Camolez e Samoel Evangelista.

Classe: Processo Administrativo nº 0101611-89.2023.8.01.0000

Órgão: Conselho da Justiça Estadual

Relator: Desembargador Samoel Evangelista

Recorrente: Antonia Marília de Vasconcelos Moreira

Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Recurso Administrativo. Colaborador do Poder Judiciário. Rescisão unilateral do Termo de Adesão. Anulação. Reintegração. Discricionariedade da administração pública. Pagamento de verbas. Desprovidamento.

- A existência de previsão contratual, o caráter transitório do Termo de Adesão celebrado entre o colaborador e o Poder Judiciário, além da discricionariedade conferida pela Lei ao administrador, permite a rescisão unilateral da avença, não existindo ilegalidade a ser corrigida.

- Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº 0101611-89.2023.8.01.0000, acordam, à unanimidade, os Membros que compõem o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em negar provimento ao Recurso, nos termos do Voto do Relator, que faz parte deste Acórdão.

Rio Branco, 7 de dezembro de 2023

Desembargador **Luís Camolez**

Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**

Relator

CERTIDÃO

Como consta da Certidão de julgamento, a Decisão foi a seguinte:

"Recurso desprovido. Unânime". Julgamento virtual (RITJAC, artigo 93).

Presidiu o julgamento o Desembargador **Luís Camolez**. Da votação participaram os Desembargadores **Samoel Evangelista** - Relator - e **Eva Evangelista**.

Classe: Processo Administrativo nº 0101558-11.2023.8.01.0000

Órgão: Conselho da Justiça Estadual

Relator: Desembargador Samoel Evangelista

Recorrente: M.B.T

Recorrido: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Advogado: Gibran Dantas Dourado Barroso

Recurso Administrativo. Processo Disciplinar. Penalidade. Advertência. Prescrição no curso do processo. Registro nos assentamentos funcionais. Inconstitucionalidade.

- Constatado que durante o horário de expediente a Servidora Pública expôs de modo indevido o brasão e a logomarca do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, correta a aplicação da penalidade de advertência à mesma, porquanto fundamentada nas provas dos autos e de acordo com o que determina a legislação afeta ao tema.

- Deve ser excluído dos assentamentos funcionais da Servidora o registro de penalidade já atingida pela prescrição, na linha do que tem decidido o Supremo Tribunal Federal.

- Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº 0101558-11.2023.8.01.0000, acordam, à unanimidade, os Membros que compõem o Conselho da Justiça Estadual, em dar provimento parcial ao Recurso, nos termos do Voto do Relator, que faz parte deste Acórdão.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2023

Desembargador **Luís Camolez**

Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**

Relator

CERTIDÃO

Certifico que o Conselho da Justiça Estadual ao julgar estes autos proferiu a seguinte
Decisão:

**"Recurso parcialmente provido. Unânime". Julgamento virtual
(RITJAC, artigo 93).**

Participaram do julgamento os Desembargadores **Luís Camolez -**
Presidente - **Samoel Evangelista -** Relator - e **Eva Evangelista.**

Classe: Processo Administrativo nº 0101735-72.2023.8.01.0000

Órgão: Conselho da Justiça Estadual

Relator: Desembargador Samoel Evangelista

Requerente: Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Requerido: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Processo Administrativo. Conselho da Justiça Estadual. Furto de equipamento. Baixa do inventário patrimonial. Ratificação do ato decisório.

- Constatado que apesar da adoção das providências relativas ao esclarecimento dos fatos, não foi possível identificar o autor do furto de equipamentos pertencentes ao Poder Judiciário, deve ser ratificada a Decisão da Presidente da Corte que determinou a baixa do inventário patrimonial dos bens, de acordo com o o que determina a Lei que regulamenta a matéria.

- Decisão ratificada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº 0101735-72.2023.8.01.0000, acordam, à unanimidade, os Membros que compõem o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em ratificar a Decisão da Presidente desta Corte, nos termos do Voto do Relator, que faz parte deste Acórdão.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2023

Desembargador **Luís Camolez**

Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**

Relator

DECISÃO

Como consta da Certidão de julgamento, a Decisão foi a seguinte:

**"Ratificar a Decisão e determinar que se proceda a baixa patrimonial dos bens elencados nestes autos. Unânime".
Julgamento virtual. (RITJAC, artigo 93).**

Participaram do julgamento os Desembargadores **Luís Camolez** - Presidente -, **Samoel Evangelista** - Relator - e **Eva Evangelista**.

Classe : **Processo Administrativo n. 0101864-77.2023.8.01.0000**
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relatora : **Desembargadora Regina Ferrari**
Requerente : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto : Atos Administrativos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO. BENS APTOS A SEREM ALIENADOS ATRAVÉS DA MODALIDADE DOAÇÃO. DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL DOS BENS DOADOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DOAÇÃO AUTORIZADA.

1. A autorização para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre doar bens móveis considerados inservíveis compete ao Conselho da Justiça Estadual (COJUS), sendo necessária, para tanto, a observância de alguns pressupostos, a saber: a) demonstração de interesse público; b) avaliação prévia dos bens; c) a conveniência na doação em detrimento de outras formas de alienação, como a venda ou a permuta; e d) destinação exclusiva para fins e interesse social dos bens doados.

2. Preenchidos os requisitos legais necessários para a alienação, na modalidade doação, de bens inservíveis para a Administração, autoriza-se a alienação (doação) de equipamentos de informática.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101864-77.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a alienação (doação) de equipamentos de informática inservíveis para a Administração, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco-AC, 18 de dezembro de 2023.

Desembargadora Regina Ferrari
Relatora

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a alienação (doação) de equipamentos de informática inservíveis para a Administração, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Participaram do julgamento os Desembargadores Regina Ferrari, Luís Camolez e Samoel Evangelista.